

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2026

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA RENATA SALOMÃO GONÇALVES LESSE.”

AUTORIA: VEREADORES JÚNIOR TRINDADE E DRº HAMURAB DINIZ.

RELATOR: VEREADOR GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2026, de autoria dos Vereadores Jurimar José Trindade Júnior e Hamurab Ribeiro Diniz, que objetiva conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Renata Salomão Gonçalves Lesse, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Dianópolis/TO.

Conforme justificativa apresentada, a homenageada, natural de Belo Horizonte/MG, reside no município desde o ano de 2016, destacando-se por sua atuação como advogada e professora, especialmente no ensino superior pela UNITINS, bem como por sua participação ativa em ações voltadas à cidadania e aos direitos humanos.

Ademais, exerce atualmente a presidência da OAB Subseção de Dianópolis (2025–2027), além de integrar conselhos e projetos com impacto direto na comunidade local, sendo reconhecida por sua contribuição ao desenvolvimento do município.

O projeto foi encaminhado para análise e emissão de parecer jurídico.

II – MÉRITO

II.1. DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A concessão de títulos honoríficos é matéria de competência privativa da Câmara Municipal, conforme dispõe expressamente o art. 27, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Dianópolis/TO (Emenda à Lei Orgânica aprovada em 2025):

Art. 27. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXVIII – conceder, mediante decreto legislativo, aprovado por dois terços dos Vereadores, títulos honoríficos e outras homenagens;

Portanto, a matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal e deve ser veiculada por meio de decreto legislativo, espécie normativa que, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica, destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal com efeitos externos.

II.2. DA ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA

O instrumento normativo utilizado — Projeto de Decreto Legislativo — é o adequado, conforme determina o art. 69 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 69. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal e que produza efeitos externos. Parágrafo único. O decreto legislativo será aprovado pelo Plenário, por maioria simples, em turno único de discussão e votação, e será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Da mesma forma, o Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 7/2025), no art. 114, inciso IV, prevê que os projetos de Decretos Legislativos são destinados a regular matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito.

Por sua vez, o art. 47, inciso I, alínea "I", atribui à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a competência para deliberar sobre a concessão de títulos de cidadania, honra ao mérito e comendas e denominações de bens públicos.

II.3. DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO — RESSALVA RELEVANTE

A Lei Orgânica do Município de Dianópolis/TO, no art. 27, XXVIII, exige quórum qualificado de dois terços dos Vereadores para a aprovação de títulos honoríficos

e outras homenagens.

Há, contudo, uma aparente antinomia entre o art. 27, XXVIII, da Lei Orgânica (que exige dois terços) e o art. 69, parágrafo único, da própria Lei Orgânica (que prevê maioria simples para decretos legislativos em geral).

Diante dessa divergência normativa, deve prevalecer a regra especial do art. 27, XXVIII, que trata especificamente da matéria de concessão de títulos honoríficos e exige o quórum de dois terços. A regra do art. 69 é norma geral sobre decretos legislativos, aplicável apenas quando não houver disposição especial em contrário. Trata-se de aplicação do princípio da especialidade (*lex specialis derogat legi generali*).

Sendo a Câmara composta por 11 (onze) Vereadores (art. 2º, §3º, do Regimento Interno), o quórum de dois terços corresponde a, no mínimo, 8 (oito) votos favoráveis para a aprovação do projeto.

II.4. DA INICIATIVA

O projeto é de iniciativa conjunta dos Vereadores Jurimar José Trindade Júnior e Hamurab Ribeiro Diniz, caracterizando proposição de autoria coletiva.

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno não estabelecem restrição quanto ao número mínimo de subscritores para proposições dessa natureza, admitindo tanto a iniciativa individual quanto coletiva de Vereadores.

Nesse sentido, dispõe o art. 105 do Regimento Interno:

Art. 105. A proposição será apresentada em Plenário, podendo ser individual ou coletivamente.

§1º Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Dessa forma, sendo expressamente admitida a iniciativa coletiva e inexistindo exigência de número mínimo de autores, não há qualquer óbice formal quanto à iniciativa do projeto.

II.5. DA TRAMITAÇÃO

Nos termos do art. 135, §1º, do Regimento Interno, os Projetos de Decreto Legislativo passam por turno único de discussão e votação:

Art. 135. [...]

§1º Todos os Projetos de Decreto Legislativo, Resolução e Projeto de Lei passarão por turno único de discussão e votação.

O projeto deve, ainda, ser distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de admissibilidade (art. 130, I, do Regimento Interno), e, conforme o caso, às demais Comissões competentes.

II.6. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo observa as regras de técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto à estrutura, clareza e organização dos dispositivos.


Não há vícios formais ou materiais, inexistindo óbices sob esse aspecto.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2026, de autoria dos Vereadores Jurimar José Trindade Júnior e Hamurab Ribeiro Diniz, que concede o Título de Cidadã Honorária à Senhora Renata Salomão Gonçalves Lesse.

É o parecer.

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, 15 de Abril de 2026.


GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2026

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA RENATA SALOMÃO GONÇALVES LESSE.”

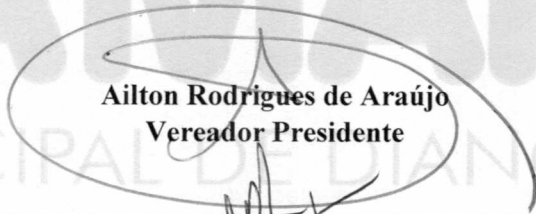
AUTORIA: VEREADORES JÚNIOR TRINDADE E DRº HAMURAB DINIZ.

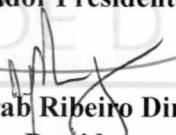
RELATOR: VEREADOR GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

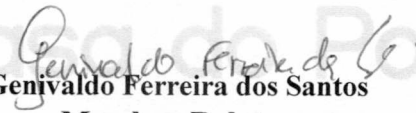
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 15/04/26 decidiu, por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei acima citado, nos termos do voto apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os Vereadores: Ailton Rodrigues de Araújo, Hamurab Ribeiro Diniz e Genivaldo Ferreira dos Santos

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, 15/04/2026


Ailton Rodrigues de Araújo
Vereador Presidente


Hamurab Ribeiro Diniz
Vice-Presidente


Genivaldo Ferreira dos Santos
Membro-Relator